Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-9916/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119786/2012
PROTOCOLO	:	1359350
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR TOTAL	:	**R$ 1.178.360,18**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2012, firmada pela **Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso,** tendo por objeto a aquisição de medicamentos, pelo período 12 meses, a contar da data de assinatura da ata, em 04 de julho de 2012, em favor das empresas:

1. **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.;**
2. **CIRÚRGICA MS LTDA. – ME;**
3. **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES;**
4. **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório e à formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Análise Conclusiva nº 11.279/2013 (peça nº 28).

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 12.068/2013 (peça nº 30), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.



Observa-se que a presente Ata de Registro de Preços foi formalizada em 04 de julho de 2012, teve seu extrato publicado, **tempestivamente,** em 24 de julho de 2012, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 31 de julho de 2012, **dentro** do prazo estabelecido no Anexo I,l Capítulo III, Seção lI, item 2, letra **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto, subsidiado pela análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2012, e da formalização da Ata de Registros de Preços nº 001/2012, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb